



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

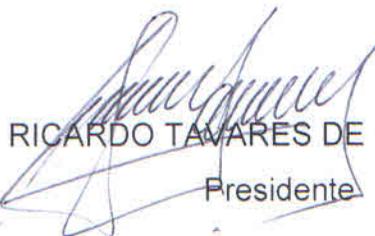
Echaporã, 09 de setembro de 2016.

OFÍCIO/CM/0049/2016

ILMO. SR.

Segue em anexo Autógrafo do Projeto de Lei nº 21/2016, o qual dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito e do vice prefeito do município de Echaporã para a próxima legislatura, para sanção de V. Sa., conforme art. 259 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No aguardo de um pronunciamento por parte de V. Sa., despeço-me, cordialmente



RICARDO TAVARES DE CARVALHO  
Presidente

Ilmo. Sr.

Aristeu Bomfim

Prefeito Municipal

Echaporã-SP



0:40



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**

**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI DE Nº 21/2016**

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ DO MANDATO DE 2017 A 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ:**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Echaporã, para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 9.879,20 (nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 2.332,00 (dois mil e trezentos e trinta e dois reais).

**Parágrafo único.** Exercendo o Vice Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta ou indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.

**Art. 3º.** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

**Art. 4º.** O subsídio de que trata a presente Lei, será também aos agentes políticos, inclusive nos períodos de férias regulamentares, nos termos do disposto pela legislação vigente e aplicável.

**Art. 5º.** O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o IPCA/IBGE.

**Parágrafo Único.** A Data-Base, a que se refere o *caput*, será considerada como o dia 1º de abril de cada ano.



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**

**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

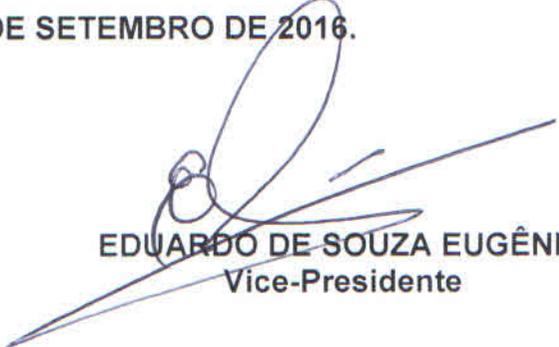
**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE SETEMBRO DE 2016.**

  
**RICARDO TAVARES DE CARVALHO**  
Presidente

  
**EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO**  
Vice-Presidente

  
**MOISÉS ANTONIO LEITE**  
1º Secretário

  
**ANA MARIA GARCIA VILLA**  
2ª Secretária